

**OFÍCIO APEOC Nº 193/2020**

**Fortaleza/CE , em 8 de junho de 2020.**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ SARTO,  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS  
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ –  
SINDICATO APEOC**, entidade representativa da classe profissional dos servidores  
lotados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, vem, na pessoa de seu presidente  
em exercício, Professor Reginaldo Pinheiro que ao final assina, por meio do presente  
OFÍCIO, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa **EMENDA ADITIVA** ao Projeto  
de Lei n. 024/2020, que acompanha a mensagem n. 8517, de 19 de maio de 2020, de  
autoria do Poder Executivo, a ser apresentada e encaminhada pelos nobres deputados  
estaduais.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos  
de estima e consideração.



**FRANCISCO REGINALDO FERREIRA PINHEIRO**

**Presidente em Exercício do Sindicato APEOC**



Rua Solon Pinheiro, 1306, Bairro de Fátima  
CEP: 60050-040, Fortaleza – CE



Capital: (85) 3064 3212  
Interior: 0800 726 3231



[www.apec.org.br](http://www.apec.org.br)  
[apec@apec.org.br](mailto:apec@apec.org.br)

**EMENDA ADITIVA Nº 05/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020, QUE  
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8517, DE 19 DE MAIO DE 2020, DE AUTORIA  
DO PODEREXECUTIVO**

Adiciona dispositivo à Proposição n. 24/20, oriunda da Mensagem no 8.517.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Artigo 1º - Adiciona o parágrafo 3º ao artigo 1º da Proposição n. 24/20, oriunda da Mensagem no 8.517, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1o (...)**

**§3º. Excetuam-se da regra prevista no parágrafo 2º desse artigo o pagamento dos adicionais referentes às férias dos servidores ocupantes do grupo MAG em efetiva regência de classe cujas férias são regidas na forma do art. 39 da Lei Estadual nº 10.884/84.**

Artigo 2o - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de maio de 2020.

---

**Deputado Estadual - \_\_\_\_\_/CE**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora sugerida visa garantir a possibilidade de pagamento do adicional de férias no exercício de 2020 aos servidores ocupantes do Grupo MAG–Magistério que encontram-se em efetiva regência de classe e cujos períodos de férias são coletivos e regidos nos termos do art. 39 do Estatuto do Magistério (Lei Estadual n. 10.884 de 1984).



Cumprе ressaltar que o professores encontram-se, em plena pandemia, garantindo o acesso à Educação de centenas de milhares estudantes e cumprindo com seus afazeres de fundamental importância na formação, orientação, prevenção e no combate ao COVID-19, serviço esse prestado não apenas aos alunos, mas, por extensão, à toda a comunidade. Outrossim, convém salientar que a folha de pagamento do magistério é paga com recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que obedece ao Princípio da Anualidade do Direito Financeiro segundo qual os recursos só podem ser utilizados para despesas realizadas no ano no qual os recursos foram creditados. Deste modo, caso o pagamento do adicional de férias do magistério estadual seja protelado para anos seguintes, este deverá ser feito única e exclusivamente com recursos do Tesouro Estadual acentuando ainda mais o desequilíbrio financeiros e a crise fiscal que se avizinha.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2020.

---

**Deputado Estadual - \_\_\_\_\_/CE**

